





ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 219/2023

PROCESSO N.º 173-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 12 de julho de 2023, o Processo n.º 173-2023, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, atendendo à demanda da Secretaria de Obras e Viação.

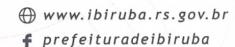
Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Obas e Viação SO nº 595/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes, no valor total previsto de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 173-2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno SO nº 595/2023, da Secretaria de Obras e Viação, datado de 03/07/2023, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Documento de Formalização de Demanda, onde estão explanadas as características e necessidades da contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, no valor de R\$











3.000,00;

- Proposta/Orçamento da empresa SOMAVILLA TOPOGRAFIA E ENGENHARIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.884/0001-49, no valor de R\$ 3.000,00;
- Proposta/Orçamento da empresa PINHAL ASSESSORIA FLORESTAL E AMBIENTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.270/0001-09, no valor de R\$ 3.900,00.
- Documento de Formalização de Demanda, onde estão explanadas as características e necessidades da contratação.

O objetivo é a contratação da empresa BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 22.155.492/0001-27, no valor de R\$ 3.000,00, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto Federal nº .11.317/2022.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contigo no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;











V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisados os documentos constantes no processo de contratação nº 173-2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação de Despesa 2105 (Manutenção do Parque de Máquinas), Despesa 3390.39.05.00.00.00 (Serviços Técnicos Profissionais), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 13 de julho de 2023.

Assessor Juridico

ninistrativo Olavo Stefanello